



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O “AGOSTO BRANCO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “AGOSTO BRANCO” no âmbito do Município de Parauapebas, em alusão à conscientização, à prevenção e ao combate ao Câncer de Pulmão, sendo inserido no calendário oficial de eventos de Parauapebas/PA.

Art. 2º No mês “AGOSTO BRANCO”, a Administração Municipal poderá promover ou incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas e demais entidades, eventos públicos e campanhas voltadas para a população do município, com livre acesso à comunidade, podendo, para tanto, serem celebrados convênios para essa finalidade.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior têm a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate ao Câncer de Pulmão, com ações em prol desse objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2025.

AURELIO RAMOS
DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

Assinado de forma
digital por AURELIO
RAMOS DE OLIVEIRA
NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O "AGOSTO BRANCO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "AGOSTO BRANCO" no âmbito do Município de Parauapebas, em alusão à conscientização, à prevenção e ao combate ao Câncer de Pulmão, sendo inserido no calendário oficial de eventos de Parauapebas/PA.

Art. 2º No mês "AGOSTO BRANCO", a Administração Municipal poderá promover ou incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas e demais entidades, eventos públicos e campanhas voltadas para a população do município, com livre acesso à comunidade, podendo, para tanto, serem celebrados convênios para essa finalidade.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior têm a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate ao Câncer de Pulmão, com ações em prol desse objetivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Protocolo: 41268

DECRETO

DECRETO Nº 4163, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 157, de 23 de março de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos ou inativos, da administração direta, autarquias e fundações do município.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 71, inciso VI, e art. 174, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 157, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A soma das consignações compulsórias e facultativas incidentes sobre a remuneração do servidor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor total da sua remuneração bruta mensal.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se remuneração bruta a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I – o salário-família;

II – o auxílio-alimentação;

III – o vale-transporte;

IV – a ajuda de custo;

V – as diárias;

VI – o auxílio-funeral;

VII – o adicional de férias correspondente a um terço da remuneração;

VIII – a gratificação natalina;

IX – a hora-atividade;

X – a gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

XI – o adicional noturno;

XII – os adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

XIII – a gratificação de difícil acesso;

XIV – a gratificação de dedicação plena e integral;

XV – a gratificação de risco;

XVI – a gratificação ou adicional de risco de morte;

XVII – a gratificação por exercício de cargo comissionado;

XVIII – a gratificação por incentivo à produtividade;

XIX – a função gratificada;

XX – os plantões;

XXI – os sobreavisos;

XXII – a dobra de turno;

XXIII – a carga horária dobrada; e

XXIV – quaisquer outros auxílios, gratificações ou adicionais de natureza indenizatória ou transitória."

§ 2º As consignações facultativas observarão os seguintes limites incidentes sobre a margem consignável líquida do servidor:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as consignações facultativas correspondentes a produtos ofertados por instituições financeiras consignatárias;

II - até 5% (cinco por cento) da margem consignável para descontos relativos a operações de empréstimos ou financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito, emitido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) para as demais consignações facultativas previstas no inciso II do art. 2º, desde que o servidor não utilize o limite de 5% (cinco por cento) previsto no inciso II deste artigo para operação com cartão de crédito, hipótese em que o limite máximo será de 20% (vinte por cento).

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se margem consignável líquida o valor resultante da remuneração bruta do servidor, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§ 4º O prazo máximo para contratação de empréstimos consignados é de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 10 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Protocolo: 41270

DECRETO Nº 4162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1431, de 13 de dezembro de 2023, que nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Parauapebas-Pará – CGFMHIS e dá outras providências. O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as disposições normativas contidas na Lei Municipal nº. 4.386/2009, alterada pela Lei Municipal 4.455/2011 e pela Lei Municipal 4.735/2018;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1431, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

II -

a)

1. Titular: Pablo Rafael Alves Pereira.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 7 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 41272

PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO NO PROCESSO ADM. 15.003.001.21-0000238

Notificar o fornecedor de que houve Decisão Administrativa de Mérito no Processo Adm. 15.003.001.21-0000238, com aplicação de penalidade, conforme a seguir: PROCESSO Nº: 15.003.001.21-0000238.

CONSUMIDORA: OZILVAN RODRIGUES TEIXEIRA

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ementa para publicação: Consumidor contesta ressarcimento de transação eletrônica não reconhecida. Reclamação fundamentada e não atendida, aplicando pena de multa no valor R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos dos arts. 56 e 57 do CDC, conforme dosimetria indicada, enquadrando-se as reclamadas no grupo III do anexo ao Dec. Municipal n. 186/2003, pelos seguintes artigos: 4º, I, 14, 39, III, IV e V e art. 42, § único todos do CDC e art. 22, II e XVI, do Dec. 2181/97. Apresentar recurso ou comprovar recolhimento da multa imposta no prazo de 10 dias. Inteiro teor da decisão nos autos.

Protocolo: 41264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1459/2025-SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 2680/2025; Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;